



O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: AVANÇOS, LIMITES E PERSPECTIVAS

Hildeny Maria da Silva Cerejo¹

RESUMO

Este artigo científico investiga a crescente integração da inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário brasileiro, analisando seus avanços na eficiência processual, os limites impostos pelos princípios constitucionais do processo e os desafios ético jurídicos emergentes. A pesquisa, de natureza qualitativa e exploratória, emprega o método dedutivo, fundamentando-se em um extenso levantamento bibliográfico e documental, incluindo doutrina, artigos científicos, jurisprudência, e resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF). Além disso, são analisados dados e relatórios do CNJ e estudados casos emblemáticos que ilustram a aplicação da IA na prática forense. Os resultados indicam que, embora a IA prometa otimizar a tramitação processual e auxiliar na tomada de decisões, sua implementação exige rigorosa governança, transparência e supervisão humana para salvaguardar direitos fundamentais e a integridade do sistema de justiça.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Poder Judiciário; Eficiência Processual; Princípios Constitucionais; Ética Jurídica; Brasil.

1 INTRODUÇÃO

A era digital tem transformado profundamente diversos setores da sociedade, e o Poder Judiciário não é exceção. A inteligência artificial (IA), com sua capacidade de processar grandes volumes de dados, identificar padrões e automatizar tarefas, emerge como uma ferramenta promissora para enfrentar os desafios crônicos da justiça brasileira, como a morosidade processual e o acúmulo de processos. A adoção de sistemas de IA nos tribunais brasileiros tem sido impulsionada pela busca por maior eficiência, celeridade e otimização dos recursos (CNJ, 2024).

No entanto, a integração da IA no ambiente jurídico não ocorre sem complexidades. É fundamental, primeiramente, distinguir entre a Inteligência Artificial (IA) tradicional e a Inteligência Artificial Generativa (IAG). Enquanto a IA tradicional foca em tarefas específicas como classificação e análise de dados, a IAG é capaz de criar conteúdos, como textos e imagens, a partir de padrões aprendidos. Essa distinção é crucial, pois a IAG introduz desafios adicionais, como a possibilidade de "alucinações" (geração de informações incorretas ou inexistentes) e questões de autoria e direitos autorais (CNJ, 2024; CRIPPÁ, 2024).

Embora os benefícios potenciais da IA sejam evidentes, surgem questões cruciais sobre os limites de sua aplicação, especialmente no que tange à preservação dos princípios constitucionais do processo, como o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a fundamentação das decisões. Ademais, a dimensão ético-jurídica da IA no Judiciário demanda atenção, com debates sobre vieses algorítmicos, transparência, responsabilidade e a necessidade de supervisão humana (AVELAR, 2025).

¹ Estudante do Curso de Direito da FMIT – UNIASSSELVI. E-mail hildenykerejo@gmail.com



Este artigo tem como objetivo analisar o uso da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro, explorando seus avanços e contribuições para a eficiência processual, os limites impostos pelos princípios constitucionais e os desafios ético jurídicos que acompanham sua implementação. Para tanto, será utilizada uma metodologia qualitativa e exploratória, com método dedutivo, baseada em levantamento bibliográfico e documental, análise de dados e relatórios do CNJ, e estudo de casos emblemáticos.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, visando aprofundar a compreensão sobre o fenômeno da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro. O método dedutivo foi empregado para analisar as informações coletadas e formular conclusões a partir de premissas gerais sobre a aplicação da IA e seus impactos no contexto jurídico.

Os procedimentos de pesquisa incluíram:

- Levantamento bibliográfico e documental realizado por meio da consulta a doutrina especializada, artigos científicos, jurisprudência relevante, e documentos oficiais, como resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF). Fontes como o Caderno de Direito Público do TJSP e artigos de periódicos jurídicos foram fundamentais para a construção do referencial teórico.
- Foram examinados relatórios e pesquisas disponibilizados pelo CNJ e outros órgãos, com destaque para o Relatório de Pesquisa sobre o Uso da Inteligência Artificial Generativa no Poder Judiciário Brasileiro (CNJ, 2024), para identificar tendências, estatísticas e diretrizes.
- Análise de situações concretas que envolvem o uso da inteligência artificial na prática forense, como o caso do juiz do Maranhão (PRIVACY TECH, 2025), para ilustrar os impactos e desafios.

Os instrumentos utilizados para a coleta e organização das informações foram fichamentos e análise crítica dos conteúdos, permitindo a identificação de pontos convergentes e divergentes nas diversas fontes consultadas.

3 AVANÇOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A implementação da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro tem sido motivada, principalmente, pela busca por maior eficiência e celeridade na tramitação processual. Diversos projetos e ferramentas foram desenvolvidos e adotados, visando otimizar as atividades-meio e auxiliar nas atividades-fim da justiça (CNJ, 2024).

Um dos principais avanços da IA reside na automação de tarefas repetitivas e burocráticas, que consomem grande parte do tempo de magistrados e servidores. Ferramentas de IA são empregadas para (CNJ, 2024):

- a) Classificação e triagem de processos: Sistemas como o Victor, do Supremo Tribunal Federal (STF), e o Rafa, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), utilizam IA para identificar temas de repercussão geral e recursos repetitivos, agilizando a organização e o encaminhamento dos processos (ESCOLA PAULISTA DE MAGISTRATURA, 2025).
- b) Elaboração de minutas e despachos: A IA auxilia na geração automática de minutas de decisões, despachos e sentenças, reduzindo o tempo gasto na redação de documentos padronizados (TJSP, 2025).



- c) Análise e extração de informações: Ferramentas de IA podem analisar grandes volumes de documentos processuais, extraíndo informações relevantes, identificando litispendência e demandas predatórias, e resumindo peças processuais (CNJ, 2024).

Essas aplicações contribuem significativamente para a redução do tempo de tramitação dos processos e para a diminuição do acervo processual, liberando os profissionais do direito para se dedicarem a tarefas mais complexas e estratégicas (CNJ, 2024). Dados do CNJ indicam que 66% dos tribunais brasileiros já possuem projetos de IA em desenvolvimento, com um aumento de 26% no número de projetos entre 2022 e 2024 (CNJ, 2024).

Embora a IA não substitua a função judicante humana, ela atua como uma poderosa ferramenta de apoio à decisão. Sistemas de IA podem auxiliar os magistrados na formulação de perguntas em audiências, na detecção de contradições em depoimentos e na identificação de precedentes qualificados ou entendimentos jurisprudenciais relevantes (AVELAR, 2025).

A pesquisa de jurisprudência é outra área beneficiada pela IA, que permite buscas mais inteligentes e eficientes em vastos bancos de dados, fornecendo aos operadores do direito acesso rápido a informações cruciais para a fundamentação de suas decisões (CNJ, 2024).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem desempenhado um papel fundamental na promoção e regulamentação do uso da IA no Judiciário. A Plataforma Sinapses, mantida pelo CNJ, é um repositório nacional que armazena, controla o versionamento, distribui e audita modelos de IA empregados nos tribunais brasileiros. Em 2024, a plataforma registrava 147 sistemas de IA aplicados a diferentes tarefas (CNJ, 2024).

Além disso, o programa Justiça 4.0, do CNJ, tem impulsionado a criação de plataformas em nuvem para integrar sistemas judiciais e compartilhar soluções tecnológicas entre os tribunais, fomentando a inovação e a colaboração no desenvolvimento de ferramentas de IA (CNJ, 2024).

4 LIMITES E DESAFIOS ÉTICO-JURÍDICOS

Apesar dos avanços e do potencial transformador da IA, sua aplicação no Poder Judiciário brasileiro impõe limites e suscita desafios ético-jurídicos que demandam atenção e regulamentação rigorosa. A preocupação central reside em garantir que a busca por eficiência não comprometa os direitos fundamentais e os princípios basilares do processo judicial.

A Resolução CNJ nº 332/2020, e sua atualização pela Resolução CNJ nº 615/2025, estabelecem diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções de IA, com foco na observância dos direitos fundamentais, segurança jurídica e isonomia adjudicatória (AVELAR, 2025; CNJ, 2024).

A utilização da IA deve ser compatível com os princípios constitucionais que regem o processo judicial, como:

Devido Processo Legal e Contraditório: A automação de decisões ou a utilização de IA como único critério decisório pode ferir o devido processo legal, que exige a participação das partes e a possibilidade de contestação. A intervenção humana na revisão e validação das decisões geradas por IA é crucial para assegurar o contraditório e a ampla defesa (AVELAR, 2025).



Fundamentação das Decisões: A opacidade dos algoritmos o chamado "problema da caixa preta"² pode dificultar a compreensão dos critérios utilizados pela IA para chegar a uma determinada conclusão, comprometendo o dever de fundamentação das decisões judiciais. É essencial que os sistemas de IA sejam explicáveis e auditáveis, permitindo que os magistrados compreendam e justifiquem suas decisões, mesmo quando auxiliadas por IA (CNJ, 2024).

Acesso à Justiça e Isonomia: A IA deve ser utilizada para promover o acesso à justiça e garantir a isonomia, evitando a criação de barreiras digitais ou a perpetuação de desigualdades. A padronização excessiva ou a falta de adaptação da IA às particularidades de cada caso podem gerar injustiças e comprometer a individualização da análise jurídica.

As preocupações éticas são centrais no debate sobre a IA no Judiciário. Os sistemas de IA são treinados com base em dados históricos, que podem conter vieses sociais e estruturais. A reprodução desses vieses pelos algoritmos pode levar a decisões discriminatórias, afetando grupos minoritários ou vulneráveis (CNJ, 2024).

O risco de discriminação é inerente à tecnologia, pois os dados de treinamento podem incorporar vieses de gênero, raça ou classe social. A Resolução CNJ nº 332/2020 exige que os modelos de IA sejam homologados para identificar e corrigir vieses presentes em seu desenvolvimento (CNJ, 2024).

A falta de transparência sobre como os algoritmos funcionam e tomam decisões é um desafio significativo. A explicabilidade da IA é fundamental para que os usuários (magistrados, advogados e cidadãos) possam compreender e confiar nos resultados gerados, garantindo a prestação de contas e a responsabilidade (CNJ, 2024).

A utilização de grandes volumes de dados, muitos deles sensíveis, para treinar e operar sistemas de IA, levanta preocupações sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais. É crucial garantir que a coleta, o armazenamento e o processamento desses dados estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras regulamentações pertinentes (CNJ, 2024). A LGPD impõe a necessidade de *privacy by design*³ para sistemas desenvolvidos internamente e *privacy by default*⁴ para ferramentas de mercado, exigindo um *due diligence* rigoroso para mapear riscos e garantir a conformidade (CRIPPÁ, 2024).

Outro ponto crítico é a responsabilidade civil e penal por eventuais erros ou danos causados por algoritmos. A questão de quem arca com a responsabilidade, o desenvolvedor, o operador do sistema, ou o Estado, ainda é objeto de intenso debate. No Brasil, a discussão aponta para um arranjo híbrido, onde a responsabilidade pode ser subjetiva (em caso de erro humano comprovado na programação ou operação) ou objetiva (para sistemas de alto risco, independentemente de culpa) (BRASIL. ANPD, 2024; LEGALE, 2025). A complexidade aumenta com a IA Generativa, onde a origem de uma "alucinação" ou informação incorreta pode ser difícil de rastrear, tornando a atribuição de responsabilidade um desafio ainda maior.

² refere-se à dificuldade em entender como um sistema de IA, especialmente os de aprendizado de máquina complexos como as redes neurais profundas, chega às suas conclusões. Isso ocorre porque os processos internos são obscuros, mesmo que os desenvolvedores possam observar a entrada e a saída. Esse mistério gera desafios de confiança, ética e responsabilidade, dificultando a correção de erros, a validação de decisões e a garantia de justiça. (Rawashdeh, 2025).

³ *Privacy by Design* (privacidade desde a concepção) prevê que todo projeto que envolva o processamento de dados pessoais deve levar em conta a proteção desses ativos desde a sua concepção, sendo uma prioridade em cada etapa de desenvolvimento. (Reis, 2025)

⁴ *Privacy by Default* (privacidade por padrão) prevê que, desde o momento em que o usuário utilize o produto ou serviço pela primeira vez, suas configurações de privacidade devem estar no modo mais restritivo, ou seja, conferindo o maior grau de proteção possível ao titular. (Reis, 2025)



A supervisão humana contínua é um pilar fundamental para mitigar os riscos da IA. O caso do juiz do Maranhão, investigado por um aumento exponencial de sentenças proferidas com o possível auxílio de IA, ilustra a necessidade de um controle rigoroso e da manutenção da responsabilidade final do magistrado pela decisão (PRIVACY TECH, 2025). A IA deve ser uma ferramenta de apoio, e não um substituto para o discernimento humano (AVELAR, 2025).

5 PERSPECTIVAS E RECOMENDAÇÕES

O futuro da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro é promissor, mas exige uma abordagem cautelosa e estratégica. Para que a IA possa cumprir seu potencial de otimizar a justiça sem comprometer seus valores fundamentais, algumas perspectivas e recomendações são essenciais, como:

- a) **Regulamentação e Governança Robustas:** A contínua atualização das resoluções do CNJ e a criação de um marco legal específico para a IA no Judiciário são cruciais. Essas regulamentações devem focar na governança ética, transparência, auditabilidade e responsabilidade, estabelecendo limites claros para o uso da tecnologia e garantindo a supervisão humana (CNJ, 2024).
- b) **Capacitação e Educação:** É fundamental investir na capacitação de magistrados, servidores e demais operadores do direito para o uso ético e eficaz da IA. Programas de treinamento devem abordar não apenas o manuseio das ferramentas, mas também os riscos associados, a importância da revisão crítica e a necessidade de manter o discernimento humano no centro do processo decisório (CNJ, 2024).
- c) **Transparência e Comunicação:** Os tribunais devem promover a transparência sobre o uso da Inteligência Artificial, comunicando claramente como as ferramentas são empregadas, quais são seus limites e como os cidadãos podem interagir com esses sistemas. A disponibilização oficial de ferramentas de IA pelos tribunais, com diretrizes claras, pode fomentar um uso mais responsável e ético (CNJ, 2024).
- d) **Pesquisa e Desenvolvimento Contínuos:** O investimento em pesquisa e desenvolvimento de IA no contexto jurídico brasileiro é vital para criar soluções adaptadas às necessidades e particularidades do sistema de justiça nacional. A colaboração entre universidades, centros de pesquisa e o Judiciário pode impulsionar a inovação responsável.
- e) **Monitoramento e Avaliação Constantes:** Os sistemas de IA devem ser continuamente monitorados e avaliados para identificar e corrigir vieses, erros e impactos indesejados. A criação de mecanismos de auditoria e a publicação de relatórios periódicos sobre o desempenho e os impactos da IA são importantes para garantir a accountability.

A implementação bem-sucedida dessas perspectivas e recomendações delinea um caminho para a integração responsável da inteligência artificial no Poder Judiciário. Ao priorizar a ética, a transparência, a capacitação e a inovação contínua, o sistema de justiça brasileiro poderá colher os benefícios da tecnologia, garantindo a eficiência e a equidade que a sociedade espera, sem descuidar dos princípios fundamentais do direito e da dignidade humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inteligência artificial representa uma ferramenta de grande potencial para o Poder Judiciário brasileiro, oferecendo caminhos para aprimorar a eficiência processual e auxiliar na tomada de decisões. Os avanços observados na automação de tarefas, no apoio à pesquisa de jurisprudência e nos projetos do CNJ demonstram o impacto positivo que a tecnologia pode ter na gestão da justiça.



No entanto, a jornada da IA no Judiciário é permeada por desafios significativos. A necessidade de salvaguardar os princípios constitucionais, como o devido processo legal, o contraditório e a fundamentação das decisões, impõe limites claros à automação. Os dilemas éticos, como os vieses algorítmicos, a opacidade dos sistemas e a garantia da supervisão humana, exigem uma abordagem cuidadosa e proativa.

Para que a inteligência artificial se torne uma aliada efetiva da justiça, e não um risco à sua integridade, é imperativo que sua implementação seja guiada por uma governança robusta, que priorize a ética, a transparência e a responsabilidade. A capacitação dos profissionais, o monitoramento constante e a busca por soluções que respeitem os direitos fundamentais são passos essenciais para construir um futuro em que a tecnologia sirva à justiça de forma equitativa e humana. O equilíbrio entre inovação e a preservação dos valores democráticos e constitucionais será o grande desafio a ser superado na era da justiça digital.



REFERÊNCIAS

- AVELAR, Daniel Ribeiro Surdí de. IA e a fundamentação das decisões: desafios e perspectivas à luz da atualização da Resolução CNJ 332/20. In: TJSP. Inteligência Artificial no Poder Judiciário. 2. ed. São Paulo: TJSP, 2025. p. 18. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/SecaoDireitoPublico/Pdf/Cadip/INF-ESPECIAL-CADIP-IA-2ed-2025-03-26.pdf>. Acesso em: 09 out. 2025.
- BRASIL. ANPD. Resolução nº 19, de 23 de agosto de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-19-de-23-de-agosto-de-2024-580095396>. Acesso em: 12 out. 2025.
- CNJ. Pesquisa aponta que uso de IA é tendência consolidada no Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisa-aponta-que-uso-de-ia-e-tendencia-consolidada-no-judiciario/>. Acesso em: 08 out. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. O uso da inteligência artificial generativa no Poder Judiciário brasileiro: relatório de pesquisa. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/cnj-relatorio-de-pesquisa-iag-pj.pdf>. Acesso em: 09 out. 2025.
- CRIPPÁ, Joanna. Uso da IA generativa no Judiciário sob a perspectiva da LGPD. Consultor Jurídico, 13 nov. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-nov-13/a-inteligencia-artificial-generativa-no-poder-judiciario-sob-a-perspectiva-da-lgpd/>. Acesso em: 12 out. 2025.
- ESCOLA PAULISTA DE MAGISTRATURA. Como a inteligência artificial está presente no Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.esmesc.com.br/como-a-inteligencia-artificial-esta-presente-no-poder-judiciario/>. Acesso em: 12 out. 2025.
- LEGALE. Responsabilidade civil e penal da inteligência artificial no Brasil. Disponível em: <https://legale.com.br/blog/responsabilidade-civil-e-penal-da-inteligencia-artificial-no-brasil/>. Acesso em: 12 out. 2025.
- PRIVACY TECH. Juiz do Maranhão Sob Investigação por Aumento Exponencial de Sentenças com Uso de IA. Disponível em: <https://www.privacytech.com.br/noticias/juiz-do-maranhao-sob-investigacao-por-aumento-exponencial-de-sentencas-com-uso-de-ia,454153.jhtml> e <https://www.migalhas.com.br/quentes/429513/de-80-para-969-sentencas-juiz-e-investigado-pelo-tj-ma-por-uso-de-ia>. Acesso em: 09 out. 2025.
- Rawashdeh, Samir. <https://umdearborn.edu/news/ais-mysterious-black-box-problemexplained#:~:text=Essa%20incapacidade%20de%20vermos%20como,quando%20eles%20produzem%20resultados%20indesejados>. Acesso em: 18 out. 2025.
- Reis, Rafael. https://direitoempresarial.com.br/privacy-by-design-e-privacy-by-default-entenda-os-dois-conceitos?gad_source=1&gad_campaignid=22789819840&gbraid=0AAAAACFzKtK2fr1tbwN3UA6RNCpQic6FW&gclid=CjwKCAjwgeLHBhBuEiwAL5gNEfCwEPGNCW5254vULaIroBoyuBPb9O8Ilv1JtiuOo7vsk2tx84p0ixoC050QAvD_BwE. Acesso em 18 out. 2025.
- TJSP. Especialista destaca impacto da IA no Judiciário e aponta cuidados necessários para uso. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/especialista-destaca-impacto-da-ia-no-judiciario-e-aponta-cuidados-necessarios-para-uso>. Acesso em: 10 out. 2025.